



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2010-006264/TEC/LP-0283, outorga a presente

Licença Prévia Nº 71/2019

em favor de PRATA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 12.675.944/0001-48, sediado na Praça Joao Pessoal Nº 193, Alto Do Coelho, Itabaiana, SE, CEP 49.000-500, **para implantação de um loteamento, com área total do terreno de 86.133,69 m², situado no Povoado Praia de Boa Viagem- Abais, Sítio Coqueiro, s/nº, no município de Estancia, com coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: X= 684763, Y= 8745839.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 23:10:38 do dia 09/12/2019, com validade por 1 ano, vencendo-se em 09/12/2020.
02. O código de controle desta licença é **<ee817cf794e77002172186860327344a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 71/2019

Código: ee817cf794e77002172186860327344a

Condicionantes

1. Implantação de um loteamento, com área total do terreno de 86.133,69 m², situado no Povoado Praia de Boa Viagem – Abias, Sítio Coqueiro, s/nº, CEP: 49.010-200, no município de Estancia, com coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: X= 684763, Y= 8745839.
2. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Partido urbanístico do empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal de Estancia;
 - c) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Estancia;
 - d) Projeto do canteiro de obras;
3. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
 - a) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem;
 - b) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência de pelo menos 90% de remoção de DBO, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
4. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
6. A empresa deverá manter isolada e preservada a faixa marginal de 30 (trinta) metros considerada como Área de Preservação Permanente – APP do Riacho, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.